

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### LEI N º 1118 DE 07 DE MARÇO DE 2023

#### **“ALTERA PRAZOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS IPTU E ITU, EXERCÍCIO: 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU dos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2022, fica prorrogado até 30 de junho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ITU, referente aos exercícios descritos no artigo 1ª, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I- 15%(quinze por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até o dia 30(trinta) de junho de 2023.
- II- 10%(dez por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU descrito no caput no artigo em 04 (quartos) parcelas iguais, com vencimento em 30 de março, 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2023.

**Parágrafo Único**—o pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 3º Fica o contribuinte anistiado do pagamento de juros e multas incidentes sobre o IPTU E ITU dos exercícios já lançados, até a data de 30 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ferreiros, 07 de março de 2023.



**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ferreiros